



DECRETO Nº 9.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Estipula o valor de Diárias, decorrentes de viagens a serviço, a serem pagas aos Servidores Municipais.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigos 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores atualmente em vigor para cobrir as despesas com alimentação, decorrentes de viagens a serviço, a serem pagas aos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o pagamento de tais diárias, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.178 de 01 de outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por Diária o auxílio pecuniário concedido aos servidores municipais, a título de indenização pelas despesas com alimentação, decorrentes de viagens a serviço por este Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídos do recebimento de tal auxílio o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais.

Art. 2º O pagamento das diárias acima aludidas fica limitado aos seguintes valores e condições, abaixo estabelecidos:

I – Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste Município, seja de 04 a 06 horas, será pago o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

II – Para as viagens que o tempo de ausência do servidor, fora dos limites deste Município, seja superior a 06 horas, será pago o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

Art. 3º As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se o horário de saída e o de chegada a este Município.

Art. 4º O tempo da ausência do servidor fora dos limites deste Município será controlado com base no Relatório de Viagem, conforme o Anexo I, que deverá ser devidamente aprovado pelo seu Secretário(a) Municipal.

Art. 5º É vedado o pagamento de diárias com objetivo de indenizar outras despesas ocorridas durante o tempo de ausência do servidor dentro dos limites deste Município.





DECRETO Nº 9.592, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

-2-

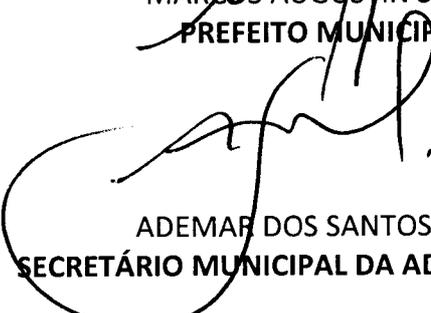
Art. 6º As despesas decorrentes de hospedagem, quando necessárias, serão cobertas através de adiantamento específico para tal fim.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.244, de 19 de outubro de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.





ANEXO – I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome / Servidor: _____

Secretaria de Origem: _____

Secretaria de Solicitante: _____

Destino / Motivo da Viagem: _____

	DATA	Horário
Saída		
Chegada		

OBSERVAÇÃO: _____

